

:  
(CJT-135/43)  
NF/BSI

Proc. 24 416/42  
1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não configurada a hipótese prevista no artigo 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Filizola & Companhia Limitada interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 30 de setembro de 1942, que, mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Afonso Sorrentino os salários atrasados que lhe eram devidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não citou julgado divergente de qualquer dos tribunais da Justiça do Trabalho, limitando-se a invocar decisão ministerial proferida nos processos nºs 5 746 e 5 748/38;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.